

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

NOTA TÉCNICA nº 20/2016

Inquérito Civil nº 0261.15.000207-7

1. **Objeto:** antiga Fábrica de Banha Didi.
2. **Objetivo:** Análise do projeto de intervenção, apresentado à 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga pelo IFMG.
3. **Endereço:** Rua José Eufrásio de Carvalho, nº 293, bairro Sagrado Coração de Jesus.
4. **Município:** Formiga.



Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Formiga. Fonte: [http://pt.wikipedia.org/wiki/Formiga_\(Minas_Gerais\)](http://pt.wikipedia.org/wiki/Formiga_(Minas_Gerais)). Acesso 04-05-2015.

5. Contextualização:

Em 2010, a Prefeitura Municipal de Formiga adquiriu o terreno onde funcionou a antiga Fábrica de Banha, com o objetivo de promover a revitalização do espaço.

Em janeiro de 2012, foi elaborado pelo município de Formiga o Dossiê de Tombamento da antiga Fábrica de Banha Didi, que foi apresentado e aprovado pelo IEPHA no exercício 2014 do ICMS Cultural. Constam do referido dossiê as seguintes diretrizes de intervenção para o bem tombado e seu entorno:

- Realizar projeto de restauração com técnicos especializados. O projeto deve ser apresentado ao setor responsável- Secretaria Municipal de Cultura- e ao conselho Municipal de Proteção ao patrimônio Cultural de Formiga para avaliação e aprovação;
- O projeto deverá prever novo uso ao imóvel, preferencialmente de cunho sócio-cultural. As características formais do prédio e os vestígios que relatam suas antigas instalações-

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

como inscrição, tanques e outros deverão ser preservados como testemunhos da história do bem;

- Os anexos e acréscimos que forem necessários para atender ao novo uso não poderão interferir visualmente no antigo prédio. Sua fachada frontal e lateral esquerda (voltada para rua) deverão estar desimpedidas de qualquer interferência visual. Para as novas construções, a altura não poderá exceder a altura do antigo prédio e deverão ser implantadas preferencialmente na porção do terreno que fica aos fundos do antigo prédio, onde a topografia em declive é mais favorável;
- Prever instalação de sistema de segurança e de prevenção combate a incêndios;
- Após a realização da obra de restauração, todas as intervenções deverão ser comunicadas previamente ao setor responsável- Secretaria Municipal de Cultura- e ao conselho Municipal de Proteção ao patrimônio Cultural de Formiga para avaliação e aprovação;
- Realizar manutenção periódica de todas as instalações elétricas e hidráulico-sanitárias.

Consta ainda do Dossiê de Tombamento que o Poder Público trabalhava com a hipótese de ceder o espaço da antiga fábrica para o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET/MG), mas o projeto de restauração deveria ser aprovado pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e a autarquia não poderia descaracterizar o imóvel.

Em 13 de maio de 2013, por meio do Decreto nº 5.887, a Prefeitura Municipal de Formiga regulamentou a doação da área remanescente e benfeitorias da antiga Fábrica de Banha ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.

Com a doação da área da antiga fábrica ao IFMG em 2012, iniciaram-se as discussões sobre o destino do bem cultural, cujo terreno passaria a abrigar um campus. O Diagnóstico de estado de conservação do antigo prédio da Fábrica de Banha Didi, elaborado pela C & P Arquitetura e Ltda, com base em vistoria realizada ao local em 18 de março de 2014, recomendou para projeto futuro “a demolição de toda a edificação exceto a empena da fachada e do gradil de alvenaria de ferro trabalhado no alinhamento da Rua José Eufrásio de Carvalho”.

Em reunião realizada no dia 16 de março de 2015, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Formiga deliberou pelo destombamento do bem cultural.

Em 07 de abril de 2015, a 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Formiga expediu Recomendação ao Prefeito Municipal, ao Secretário Municipal de Cultura e aos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural recomendando que “se abstenham de autorizar a redução ou extinção da proteção de bens de valor histórico, artístico e cultural do Município de Formiga, especialmente no que tange à extinção dos inventários, registros e tombamentos destes bens”.

Em 12 de maio de 2015, o setor técnico desta Promotoria elaborou a **Nota Técnica nº 47/2015** sobre o valor cultural da antiga Fábrica de Banha Didi. Concluiu-se que a aprovação do destombamento da antiga Fábrica de Banha Didi pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Formiga contraria a legislação vigente e compromete o conjunto de bens culturais do município. Recomendou-se a manutenção do tombamento da antiga Fábrica de Banha Didi, tendo em vista que seu processo de tombamento ocorreu de forma regular, seguindo todos os trâmites exigidos para sua efetivação. Sugeriu-se que o IFMG elaborasse projeto de restauração/



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062

Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppc@mpmg.mp.br

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

requalificação da antiga Fábrica de Banha Didi, que deverá ser apresentado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou ao IEPHA para aprovação.

Em 13 de janeiro de 2016, o IFMG encaminhou à 4ª Promotoria de Justiça de Formiga os projetos de intervenção na Fábrica de Banha gravados em CD. O objetivo da presente Nota Técnica é a análise deste material.

6. Análise Técnica:

A antiga Fábrica de Banha Didi, localizada na Rua José Eufrásio de Carvalho, nº 293, bairro Sagrado Coração de Jesus, em Formiga, foi tombada em nível municipal, com a apresentação do Dossiê de Tombamento ao IEPHA, no exercício 2014 do ICMS Cultural¹.

Pretende-se instalar no local Campus do IFMG, sendo necessário construir novos volumes no terreno ocupado pela antiga Fábrica de Banha. Foram entregues pelo IEMG à 4ª Promotoria de Justiça de Formiga, que encaminhou a este Setor Técnico para análise: Diagnóstico do estado de conservação, estudo preliminar do projeto arquitetônico, contendo plantas, cortes e fachadas, elaborados pela arquiteta Urbanista Flávia Cobucci Paulucci. Não consta memorial descritivo contendo o conceito e intenções de projeto nem a especificação dos materiais, o que dificultou a análise deste Setor Técnico.

Em análise ao projeto encaminhado, verifica-se que no local anteriormente ocupado pela Fábrica de Banha é prevista a construção de um auditório, prevendo a manutenção da fachada frontal original com seus elementos decorativos, de algumas esquadrias originais em madeira e ferro, bem como do muro de arrimo com gradil em alvenaria e ferro existente no alinhamento da Rua José Eufrásio de Carvalho. Entendemos, tendo em vista a ausência de memorial descritivo, que as demais alvenarias serão demolidas e substituídas por alvenaria tradicional, e a área interna passará a ter vão livre, coberto por estrutura e telhas metálicas.

É prevista a construção de outros módulos no terreno, interligados entre si, nos fundos e na lateral da fachada histórica. As intenções projetuais da equipe responsável pela elaboração do projeto buscaram fazer um contraste do que é novo com o que é antigo, utilizando nas novas intervenções e edificações, materiais contemporâneos. Os novos volumes a serem inseridos possuem linhas retas e cores discretas, implantam-se em terreno em nível inferior e a altimetria não ultrapassa a da fachada antiga existente, que se situa em local de destaque.

Não há obstrução da visibilidade da antiga fachada do antigo prédio da Fábrica de Banha, tendo sido preservados os ornamentos e as inscrições originais ainda existentes. As cores propostas para pintura das fachadas, mais claras nas alvenarias e em ocre nos elementos decorativos, são adequadas ao estilo da edificação.

¹ Relação de Bens Protegidos em Minas Gerais apresentados ao ICMS Patrimônio Cultural até o ano de 2013-exercício 2014.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 02, 03 e 04- Imagens constantes do projeto de intervenção na Fábrica de Banha, encaminhado pelo IEMG.

Não podemos considerar que o projeto entregue é um projeto de restauração, tendo em vista que somente são preservados a fachada frontal da antiga edificação e seus elementos decorativos, e o muro de arrimo lateral com seus gradis em alvenaria e ferro.

Entretanto, foram obedecidas as diretrizes de intervenção elencadas no Dossiê de Tombamento. No que se refere à preservação de tanques e outros vestígios como testemunho da história do bem, não é possível afirmar que foram cumpridas, uma vez que não há informação clara no projeto e não nos foi entregue o memorial descritivo para análise.

7. Conclusões:

O tombamento de um bem cultural tem como um dos seus objetivos assegurar a proteção e conservação daquele bem de interesse cultural às futuras gerações. O tombamento não significa

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

o “congelamento” do imóvel, mas define que qualquer intervenção no mesmo deva ser precedida de autorização do órgão de proteção competente. As necessidades de uso vão mudando ao longo da existência do bem cultural e a edificação tem que se adequar aos novos tempos, até mesmo para que o uso da mesma seja mantido. Entretanto, estas adequações não devem mutilar o prédio protegido, devendo se integrar ao mesmo de forma harmônica.

O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural é um órgão colegiado, com funções consultivas e deliberativas, ao qual cabe, entre outras atribuições, a escolha de bens culturais a serem preservados, deliberar e aprovar tombamentos, registros, assim como projetos de intervenções em bens protegidos. A sua atuação deve estar solidamente embasada em estudos técnicos elaborados por especialistas, objetivando prevenir danos irreversíveis ao patrimônio cultural. Conforme verificamos neste documento, a cidade de Patos de Minas possui um conselho de Patrimônio Cultural ativo, com atribuição específica de zelar pela preservação do patrimônio histórico e artístico do município.

O estudo preliminar do projeto arquitetônico foi elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho de Classe competente – CAU – MG.

Consideramos que, tendo em vista o total estado de abandono e de degradação da antiga Fábrica de Banha, a proposta de intervenção pode ser considerada adequada, tendo em vista que preservará, mesmo que em fragmentos, a memória da antiga edificação e do uso que abrigou por muitos anos, e será dado um novo uso ao prédio, favorável a sua preservação.

Em relação aos novos volumes que se pretende edificar no terreno, verificou-se que as intenções projetuais da equipe de profissionais atenderam às diretrizes constantes no Dossiê de Tombamento, sendo evidenciada a intervenção contemporânea junto à antiga fachada, os novos volumes implantam-se em nível inferior e não ultrapassam a altimetria da fachada original existente, que se situa em local de destaque.

Entretanto, este Setor Técnico recomenda:

- A fachada original a ser preservada deverá ser a existente no local, que deverá ser restaurada, preservando os ornamentos e todos os materiais originais existentes. A reconstrução / réplica da mesma não deverá ser admitida.
- Deverá haver a informação, em local de destaque, que aquela alvenaria é a original da antiga edificação.
- Caso ainda existam no local tanques e outros vestígios, os mesmos deverão ser preservados como testemunho da história do bem, restaurados e devidamente sinalizados para favorecer o reconhecimento e a interpretação pelos usuários do local.
- Recomenda-se a criação de um memorial da antiga Fábrica de Banha no *foyer* do auditório, que se situa imediatamente por trás da fachada histórica, contendo imagens antigas e texto descrevendo a história da edificação. A forma de apresentação, as imagens a serem utilizadas e os textos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Formiga.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- É imprescindível a aprovação do presente estudo preliminar de intervenção, acompanhado do memorial descritivo, pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Formiga. Após a aprovação deverão ser elaborados os projetos executivos e complementares.

8. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 16 de março de 2016.

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – Historiadora – MAMP 5011

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4